



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, com fundamento no Artigo 39, inc. VIII da Lei Orgânica do Município, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa de laticínios ou outras que surgirem, de uma área de terras de 0,37,75 hac, imóvel público, conhecido como Grama, Jeremias, Lagoa ou Pedreira, constante da Matrícula 2780 do Cartório de Imóveis de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A área objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 107.727,00 cento e sete mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo 1º, será precedida de procedimento licitatório de concorrência, previsto na Lei Federal 14.333/2021.

Art. 4º - A presente concessão terá prazo indeterminado, cabendo as obrigações da concessionária previstas no edital do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Finda a concessão o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de março de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo